PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS

APROVADO
EM: 02 / 05 / 2018
SESSÃO N. 16ª
Presidente:
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a criação da procuradoria especial da mulher da câmara de vereadores do município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1° - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, no âmbito da Câmara Municipal de Ipameri, Estado de Goiás.

Parágrafo Único - A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores do Município de Ipameri/GO é um órgão independente, formado por procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará com suporte técnico e estrutura da Casa Legislativa.

Art. 2° - A Procuradoria tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia empoderamento e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra mulheres e meninas.

Art. 3° - Compete a Procuradoria da Mulher promover pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara de Vereadores e, ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competente, denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção de igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal.

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

APROVADO
EM: 02 / 05 / 2018
SESSÃO N. 16ª
Presidente

IV - promover pesquisas, seminários, palestras, debates, cursos, reuniões periódicas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsidio às Comissões da Câmara.

V - criar Comissões Especiais;

VI - convocar e realizar Audiências Públicas

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) procuradora e de 02 (duas) procuradoras adjuntas, quando houver, designadas pelo Presidente da Câmara, a cada 02 (dois) anos, no início das sessões legislativas de cada legislatura.

Parágrafo Único - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira, segunda e terceira, e nesta ordem substituirão a procuradora em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 5° - A Procuradoria Especial da Mulher para desenvolver as atividades poderá contar com suporte de verba orçamentaria com liberação pela Mesa diretora.

Art. 6° - As ações da Procuradoria Especial da Mulher, serão divulgadas no site da Câmara Municipal de Vereadores de Ipameri.

Art. 7° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês abril de 2018.

Alisson Rosa
Vereador